



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

PUBLICADO

Em 06 / 12 / 2001

N.º 1965

Journal da região

LEI Nº 569

Dispõe sobre a criação da Carteira da Gestante, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município a obrigatoriedade de fornecimento da "Carteira Gestante", pelos Postos de Saúde e Hospitais Municipais, através do serviço pré-natal.

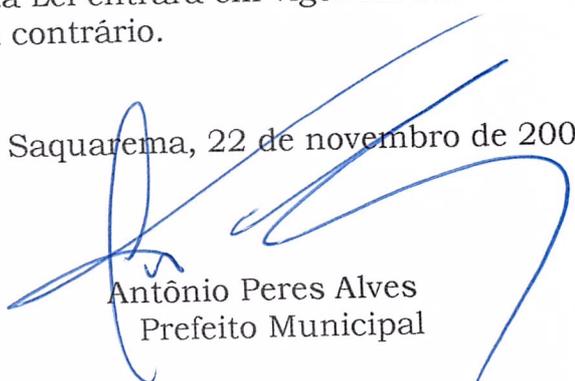
Art. 2º - A partir da confirmação do diagnóstico de gravidez, a mulher deverá portar uma carteira, na qual constará todas as informações técnicas sobre seu estado, deverá o cartão ser alimentado com dados novos a cada consulta, que deverá ser preenchido pelo médico que esteja realizando o acompanhamento da paciente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de novembro de 2001.


Antônio Peres Alves
Prefeito Municipal

PGM/Crds